

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, SUA RELEVÂNCIA PARA A SOCIEDADE E OS IMPACTOS GERADOS PELA NÃO OBRIGATORIEDADE DO CONTADOR¹

BERNARDINI, Lidianne Gomes²

RESUMO

Com o tema Microempreendedor Individual, sua relevância para a sociedade e os impactos gerados pela não obrigatoriedade do contador, a pesquisa partiu do objetivo geral de analisar e sanar as principais dúvidas a respeito do tema, através de dados qualitativos, artigos, leis vigentes, livros e obras já publicadas. Todos os pontos foram desenvolvidos a fim de se ter compreensão efetiva e eficaz da definição, características e suas particularidades, vantagens e desvantagens, requisitos e impedimentos de se tornar um Microempreendedor Individual, analisando assim a importância desta modalidade para a sociedade e os impactos da não obrigatoriedade do contador. Toda empresa começa de uma pequena ideia empreendedora, o que torna o MEI uma espécie de nascimento de grandes empresas e por isso deve ter uma atenção especial do profissional contábil.

Palavras-chave: Contador. MEI. Microempreendedor.

ABSTRACT

With the theme Individual Microentrepreneur, its relevance to society and the impacts generated by the non-mandatory accountant, the research started from the general objective of analyzing and solving the main doubts about the subject, through qualitative data, articles, current laws, books and works already published. All points have been developed in order to have an effective and effective understanding of the definition, characteristics and their particularities, advantages and disadvantages, requirements and impediments of becoming an Individual Microentrepreneur, thus analyzing the importance of this modality for society and the impacts of non-mandatory accountant. Every company starts from a small entrepreneurial idea, which makes MEI a kind of birth of big companies and so should have a special attention of the accounting professional.

Keywords: Counter. MEI. Microentrepreneur.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo professor Enéas Fonseca Gonçalves, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2019, na Faculdade de Inhumas FacMais.

² Acadêmica do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. Lidigb10@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Em pouco tempo, a tecnologia revolucionou o dia a dia de diversos empreendedores e seus negócios. Hoje, graças a ela, ficou muito mais fácil começar um pequeno negócio sem que haja a necessidade de grandes investimentos. O mercado continua com oportunidades para quem quer inovar e empreender com criatividade. Portanto, conhecer como formalizar e estruturar um pequeno negócio é fundamental para seguir com segurança e passos certos o caminho do empreendedorismo. Afinal, toda empresa começa de uma pequena ideia, por isso, é tão importante adquirir conhecimento e informações sobre todos os aspectos que envolvem sua atividade empreendedora (SEBRAE, 2017).

Neste contexto, o presente artigo traz o Microempreendedor Individual, sua definição, características e suas particularidades como vantagens, desvantagens, requisitos e impedimentos, mostrando qual a relevância desta modalidade para a sociedade e quais os impactos da não obrigatoriedade do profissional contábil.

“Assim como a tecnologia, a legislação também criou mecanismos para simplificar tanto a formalização quanto a regularização desses pequenos negócios” (SEBRAE, 2017, p. 4).

A partir do momento em que se torna um Microempreendedor Individual, o contribuinte passa a ter deveres e direitos de uma pessoa jurídica (SEBRAE, 2018). Neste contexto, é necessário contratar um profissional contábil? Portanto, o desdobramento do estudo será direcionado a explicar o Microempreendedor Individual e suas particularidades, respondendo de forma concreta e objetiva à questão problema: levando em consideração os incentivos do governo, é realmente viável se tornar um Microempreendedor Individual e qual a sua relevância para a sociedade e quais os impactos da não obrigatoriedade do contador?

O objetivo geral é analisar e sanar as principais dúvidas a respeito do tema, através de dados qualitativos, artigos, leis vigentes, livros e obras já publicadas. Todos os pontos serão desenvolvidos a fim de que a compreensão seja efetiva e eficaz. Considerando os seguintes objetivos específicos: identificar as vantagens e desvantagens de se tornar um Microempreendedor Individual, quais os requisitos e impedimentos; analisar a importância desta

modalidade para a sociedade e quais os impactos da não obrigatoriedade do contador.

Torna-se relevante o estudo científico, por tratar-se de um assunto diferenciado e atual. A respeito das vantagens e desvantagens de se tornar um Microempreendedor Individual, é viável conhecer também o que às vezes não está sendo esclarecido pelos programas de incentivo do governo, trazendo assim conhecimento e informações para a sociedade interessada no assunto, inclusive para aqueles que já possuem uma empresa MEI e que tenham algumas dúvidas, como, por exemplo, como deve ser feito o encerramento da empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Conceito, importância, requisitos, formalização e obrigações do MEI

A Lei Complementar n.º 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar n.º 123/2006), cria a figura do Microempreendedor Individual, também conhecido através da sigla “MEI”. Estabelece condições especiais para que o trabalhador informal possa se tornar um Microempreendedor Individual legalizado, amparado por Lei e gozando os benefícios da Previdência Social, exercendo sua atividade com total liberdade (SEBRAE, 2018). Desde que tenha os seguintes requisitos apontados por Carvalho:

O MEI é o pequeno empresário individual, a que se refere o art. 966 do Código Civil e que atende as condições abaixo relacionadas:

- a) Tenha faturado no ano anterior, até R\$ 81.000,00;
- b) Que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa;
- c) Contrate um único empregado;
- d) Exerça uma das atividades econômicas previstas no Anexo XIII, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional de n.º 94/2011, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI. (CARVALHO, 2018, p. 2).

O trabalho informal não tem vínculos empregatícios, carteira assinada, ou seja, não tem benefícios e proteções sociais por não ser contribuinte. Por isso, o trabalhador fica à mercê da própria sorte. De acordo com Silva:

Trabalho informal, por definição, é aquele exercido por trabalhadores que não possuem vínculos com uma empresa, não obtendo, dessa forma, direito aos benefícios e proteções sociais. Devemos ressaltar que essa forma de contratação é desvantajosa para os trabalhadores, pois o mesmo fica desprovido de benefícios que são garantidos por lei, como vale-refeição, vale-transporte e demais direitos previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Convém acrescentar que, dentro dessa modalidade de contratação, não há carteira assinada, assim como não existe um contrato de trabalho, tal fato acaba por desamparar o trabalhador de seus direitos. (SILVA, 2018, on-line, s/p).

Diante do exposto, é notória a importância da Lei Complementar n.º 128/2008, pois a criação dela possibilitou ao empreendedor sair da informalidade, passando a ter direitos e total liberdade para exercer suas atividades.

Não são todas as atividades econômicas que qualificam um empresário para ser Microempreendedor Individual (MEI). Algumas profissões não podem ser enquadradas neste tipo de empresa e é preciso saber quais são antes de fazer a formalização. As atividades que podem ser exercidas por um MEI estão disponíveis na íntegra no site Portal do Empreendedor (SEBRAE, 2019).

Segundo Carvalho (2018), a formalização é o procedimento que dá vida à empresa, ou seja, é o registro empresarial que consiste na regularização da situação da pessoa que exerce atividade econômica frente aos Órgãos do Governo, como Junta Comercial, Receita Federal, Prefeitura e Órgãos Responsáveis por eventuais licenciamentos, licenças e/ou autorizações, quando necessários. A formalização é gratuita e deve ser feita pelo Portal do Empreendedor. São necessários alguns documentos:

Para se formalizar, se faz necessário informar o número do CPF e data de nascimento do titular, o número do título de eleitor ou o número do último recibo de entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF, caso esteja obrigado a entregar a DIRPF. Lembre-se também de que é necessário conhecer as normas da Prefeitura ou Administração para o funcionamento de seu negócio, seja ele qual for. Mas não basta estar formalizado para ter sucesso no mercado. É preciso buscar capacitação e conhecimento para poder crescer e se tornar competitivo. (SEBRAE, 2018, p. 5-6).

Após a formalização do MEI, existem obrigações que devem ser feitas mensalmente, independentemente do faturamento, como, por exemplo, o pagamento mensal da Guia de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), guia

única que faz 3 tipos de arrecadações, que são direcionadas para os órgãos competentes. O vencimento desta guia é todo dia 20 do mês, porém, caso dia 20 seja em dia não útil, deve-se antecipar o pagamento. De acordo com o SEBRAE:

É obrigação principal do MEI o pagamento da contribuição única (INSS + impostos) até o dia 20 de cada mês. O Microempreendedor Individual é enquadrado no Simples Nacional e fica isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL), pagando um valor fixo mensal, como descrito abaixo:

- 5% do salário mínimo para a Previdência Social (INSS);
- R\$ 5,00 para o município (ISS), para prestação de serviço;
- R\$ 1,00 para o estado (ICMS), se vender ou fabricar produtos.

Os valores poderão aumentar em função do salário mínimo, cujo reajuste é anual. (SEBRAE, 2018, p. 12).

Além desta, existe a obrigação anual, que é feita de forma gratuita pelo site da Receita Federal ou pelo Portal do Microempreendedor Individual, de fazer a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei), para a qual é necessário seguir alguns critérios, como por exemplo: ir no decorrer do ano, analisando o faturamento da empresa para que ela não se desenquadre do seu regime MEI, passando para o regime do Simples Nacional. Conforme o SEBRAE:

A Declaração Anual do Simples Nacional (DASN-Simei) é gratuita e garante a manutenção dos benefícios do MEI. É obrigatória e pode ser preenchida no site da Receita Federal até as 23h59 do dia 31 de maio de cada ano, com dados referentes ao ano-calendário anterior da empresa. O recibo da declaração servirá como comprovante do faturamento da empresa. (SEBRAE, 2018, p. 12).

É importante lembrar que, para o microempreendedor Individual que não fez a Declaração Anual dentro do prazo, ou seja, até 31 de maio, o procedimento é o mesmo, porém, é importante saber que haverá multa por realizar a declaração fora do prazo (SEBRAE, 2018).

Como toda empresa, o microempreendedor também tem suas obrigações na parte fiscal, devendo ter o controle de compras e vendas de mercadorias, observando e tomando o cuidado para não ultrapassar o limite oferecido pelo governo, conforme mostra o SEBRAE:

- Emitir nota fiscal nas vendas à pessoa jurídica;
- Reter notas fiscais de compras;

- Preparar relatório mensal de receita bruta;
- Guardar registros de vendas e prestação de serviços em boa ordem e pelo prazo mínimo de 05 anos. (SEBRAE, 2018, p. 13).

Como se trata de uma empresa, o empreendedor poderá optar em registrar apenas um funcionário, criando assim um vínculo empregatício legalizado, com o empregador devendo fazer o recolhimento de todas as guias obrigatórias, bem como o pagamento de obrigações. Como mostra o SEBRAE:

O recolhimento do INSS do funcionário é de 11% do salário mínimo, sendo 3% de responsabilidade do empregador e 8% descontado do empregado. Outra obrigação do empreendedor é recolher o FGTS do funcionário através da GFIP, que deve ser entregue até o dia 7 do mês seguinte ao pagamento do salário, através de um sistema chamado Conectividade Social da Caixa Econômica Federal. Ao preencher e entregar a GFIP, o FGTS do empregado deverá ser depositado, calculado à base de 8% sobre o seu salário – esse cálculo é feito automaticamente pelo sistema GFIP, que deve ser baixado do site da Receita Federal, no endereço www.idg.receita.fazenda.gov.br (na parte de Download). Além disso, é necessário pagar os demais direitos trabalhistas, como transporte, férias, 13º salário etc. (SEBRAE, 2018, p. 13).

Carvalho (2018) acrescenta que o fato de o salário contratual ser o salário mínimo não significa que os direitos do empregado possam ser prejudicados. Sendo assim, a jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário, são devidas, tais como hora extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, e sua inclusão na remuneração não implica a perda da condição, do empregador, de Microempreendedor Individual.

2.2 As principais vantagens do Microempreendedor Individual (MEI)

Uma das principais vantagens buscadas por um Microempreendedor Individual são os benefícios previdenciários, que dão mais segurança em certos casos.

Uma das vantagens da formalização como MEI são os benefícios previdenciários tais como: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão. A família do microempreendedor individual também terá direito a alguns benefícios.

O empreendedor estará assegurado em casos, como: afastamento por doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade (no caso de gestantes e adotantes, após um

número mínimo de contribuições), a família tem ainda direito a pensão por morte e auxílio-reclusão. Para cada benefício, no entanto, vale observar as diretrizes dispostas pela Previdência para que o empreendedor tenha direito ao benefício, observando especialmente os prazos de carência. (SEBRAE, 2017, p. 13).

Segundo Carvalho (2018), para obter os benefícios previdenciários, há alguns requisitos importantes: no caso de aposentadoria por idade (mulher 60 anos / homem 65 anos), deve-se observar a carência, que é o tempo mínimo de contribuição de 180 meses, a contar do primeiro pagamento em dia; para o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, são necessários 12 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante saber que, em relação ao benefício auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente de qualquer natureza, ou se houver acometimento de alguma das doenças especificadas em lei, independe de carência a concessão desses dois benefícios. No caso de salário-maternidade, são necessários 10 meses de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. Já na pensão por morte e auxílio-reclusão, é necessário 1 mês de contribuição, a contar do primeiro pagamento em dia. É importante ressaltar que o valor do benefício tem como base o salário mínimo vigente, para qualquer benefício.

2.3 Os principais impedimentos do MEI

A pessoa que deseja ser Microempreendedor Individual (MEI) precisa ter alguns cuidados antes de se formalizar. Alguns pontos de atenção são: verificar se recebe algum benefício previdenciário (exemplos: Auxílio-Doença, Seguro-Desemprego, Aposentadoria por Invalidez, etc.); deve-se procurar a prefeitura para verificar se a atividade pode ser exercida no local desejado; verificar se as atividades escolhidas podem ser registradas como MEI (CARVALHO, 2018).

Além desses cuidados, deve-se atentar também a outras situações que simplesmente impedem a formalização como MEI. Carvalho cita:

- a) Pessoa que recebe benefício do BPC / LOAS (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social/Lei Orgânica de Assistência Social), ou o seu Tutor;
- b) Pessoa que recebe o Auxílio-Idoso;
- c) Pessoa que recebe aposentadoria por invalidez;

- d) Pensionista e Servidor Público Federal em atividade, observando que os critérios podem variar conforme legislação estadual ou municipal.
- e) Estrangeiro com visto provisório (formalizar apenas mediante apresentação do RNE – Registro Nacional de Estrangeiros, pois este é o “visto permanente”).
- f) Pessoa que seja titular, sócio ou administrador de outra empresa. (CARVALHO, 2018, p. 3).

Há também situações que permitem a formalização como MEI, porém, com algumas ressalvas. A pessoa que recebe o Seguro-Desemprego pode ser formalizada, mas perde a concessão do benefício no mês seguinte ao da formalização. A pessoa que trabalha registrada no regime CLT pode ser formalizada, mas, em caso de demissão sem justa causa, não terá direito ao Seguro-Desemprego. A pessoa que recebe Auxílio-Doença pode ser formalizada, mas perde o benefício a partir do mês da formalização; o tutor pode ser formalizado desde que não se enquadre no benefício do BPC/LOAS (Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social/Lei Orgânica de Assistência Social), ou seja, apenas aquele que recebe pensão por morte. Para as pessoas que recebem Bolsa-Família, o registro no MEI não causa o cancelamento do benefício, a não ser que haja aumento na renda familiar acima do limite do programa. O cancelamento do benefício não é imediato, só será efetuado no ano de atualização cadastral (CARVALHO, 2018).

2.4 As desvantagens do Microempreendedor Individual (MEI)

Os órgãos governamentais como SEBRAE e Portal do Empreendedor divulgam amplamente as vantagens de se tornar um Microempreendedor Individual, porém, as desvantagens não estão sendo evidenciadas ao público, e isso pode gerar grande dor de cabeça aos futuros empreendedores. Por esse motivo, torna-se difícil encontrar embasamento, entretanto, o blog MEI Microempreendedor (2019) traz algumas desvantagens de forma clara e objetiva. Segundo o referido:

Nem só de coisa boa vive o microempreendedor, até porque algumas coisas vistas como vantagem em um primeiro momento podem acabar se tornando empecilho. Com o tempo, até mesmo vir a ser um impedimento para o crescimento da empresa. (MEI MICROEMPREENDEDOR, 2019, on-line, s/p).

As principais desvantagens são:

- a) Aposentadoria com limitações;
- b) Expansão limitada, sendo impedido de possuir filiais, por exemplo;
- c) Tributação fixa, mesmo que não haja faturamento no período;
- d) Não pode haver mais que um sócio/proprietário;
- e) Limite baixo de faturamento anual, podendo refletir na expansão da empresa;
- f) Impossibilidade de legalização de ambulantes em algumas cidades, conforme as leis municipais;
- g) Limitação de funcionários, podendo atrasar ou impedir o crescimento da empresa. (MEI MICROEMPREENDEDOR, 2019, on-line, s/p)

Segundo o blog MEI Microempreendedor (2019), o valor da aposentadoria é de apenas um salário mínimo. Independente de qual seja a modalidade da aposentadoria, um salário mínimo é um valor que não cobre as despesas de um aposentado que está acostumado a um faturamento de R\$ 4.000 reais mensais, por exemplo. O MEI é impedido de ter filiais; assim, se o negócio começar a prosperar, deve-se mudar a categoria ou perder clientes e faturamento. A tributação é baixa, mas é fixa; mesmo que não haja rentabilidade ou vendas, a tributação mensal deverá ser paga. Não é permitido sócio. O limite de faturamento anual é de 81.000,00, o que limita muito a expansão do negócio. Algumas atividades podem encontrar dificuldades na hora de legalizar. Isso porque existem prefeituras que não permitem a atuação de ambulantes dentro de seus municípios. Portanto, é importante que o empreendedor busque as informações necessárias antes de começar o processo de registro, para que não seja necessário desfazer algo que nem iniciou. A limitação de funcionário também pode amarrar o crescimento do negócio.

Em concordância com o blog citado anteriormente, Morrazul (2019) diz que existe uma limitação de crescimento do negócio, pois, caso faça mais ou produza mais e por isso supere o faturamento limite anual, perderá a condição de MEI e todas as vantagens dessa categoria. E acrescenta que há risco de misturar as contas da pessoa física com a do Microempreendedor, se esquecendo que o negócio deve ser separado da vida privada. Outro ponto acrescentado por Morrazul (2019) é que, por não precisar e nem utilizar de contadores, o trabalhador pode ficar desprevenido quanto às mudanças da legislação, o que acarretaria em prejuízo. Por exemplo, o limite de faturamento pode mudar a qualquer tempo. Também pode faltar controle quanto a

despesas e receitas e não saber ao certo o que precisa pagar e quando precisa pagar, o que geraria operação no vermelho. Enfim, são grandes os desafios e torna-se necessária muita atenção e busca de informações para o exercício da atividade.

2.5 Encerramento da empresa MEI

Assim como a abertura, o encerramento também é simples, rápido e gratuito, de acordo com o Portal do Empreendedor (2019), basta acessar o referido e solicitar a baixa do registro. Após realizar a baixa, o MEI deverá preencher a Declaração Anual para o MEI – DASN-SIMEI de Extinção – Encerramento, acessando o Portal do Empreendedor e clicando no link: Portal do Simples Nacional. Vale ressaltar também que, mesmo que o contribuinte tenha irregularidades de suas obrigações, ele pode encerrar a empresa MEI, de acordo com o artigo 9º da LC n.º 123, “a baixa do MEI ocorrerá independentemente da regularidade de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, sem prejuízo de suas responsabilidades por tais obrigações” (PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI, 2019, on-line, s/p).

Mas isso não quer dizer que as obrigações não pagas simplesmente deixaram de existir, pois a baixa do registro, sem quitação dos débitos, não impede que futuramente sejam lançados ou cobrados do titular (pessoa física) os impostos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes das irregularidades praticadas (PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI, 2019).

2.6 Quais os impactos da não obrigatoriedade do contador?

“Quem é MEI não precisa contar com escrituração fiscal e contábil, como uma empresa tradicional, ele é desobrigado da escrituração dos livros caixa e razão, por exemplo.” Ou seja, é descartada a necessidade de um contador, mas deve-se manter a organização em relação ao faturamento para que o negócio possa crescer de forma saudável (SEBRAE, 2017, p. 15).

Neste contexto, Pastor et al. (2019), em seu artigo, salientam a importância do contador. Segundo eles, apesar de a legislação não exigir

alguns procedimentos contábeis, é importante manter o controle das entradas e saídas para que a empresa possa ter um crescimento favorável, contratar um funcionário ou até mesmo mudar para outro segmento. Utilizar um método simplificado de tributos e de um sistema facilitado ocasiona algumas complicações, como o não cumprimento do pagamento das obrigações, a não declaração do imposto de renda ou até mesmo a falta de informações ao abrir esse tipo de empresa (PASTOR et al., 2019).

O que comprova tal fato é a notícia publicada por Alvarenga (2018), que diz:

A Receita Federal informou que 1,37 milhão de microempreendedores individuais (MEIs) inadimplentes tiveram seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) cancelado por falta de regularização. O número representa cerca de 17% dos MEIs cadastrados no país. "São contribuintes que intimados em outubro de 2017, não regularizaram a sua situação até 26 de janeiro de 2018", explicou o Fisco. Os MEIs que tiveram o CNPJ excluído são inadimplentes que não fizeram nenhum pagamento dos impostos nos três últimos anos e que estavam com as Declarações Anuais do Simples Nacional (DASN-SIMEI) atrasadas. (ALVARENGA, 2018, on-line, s/p).

Essa notícia só enfatiza o que Pastor et al. (2019) disseram: o profissional contábil se torna extremamente importante, pois ele faz a ponte entre o governo e o empresário, cuidando da saúde financeira da entidade, fornecendo informações importantes para a tomada de decisões e alertando sobre os tributos e encargos que devem ser pagos, evitando assim as evasões fiscais (PASTOR et al., 2019).

Destacando ainda mais a importância do contador o autor Carvalho (2018), no caso de se contratar um funcionário, como prevê a lei para o MEI, o empresário terá outras declarações acessórias que devem ser entregues: Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/FGTS; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Todas as declarações que forem entregues fora dos prazos definidos estão sujeitas a pagamento de multas e outras penalidades previstas na legislação.

Ou seja, para certas obrigações pertinentes às rotinas de admissão, folha de pagamento, cálculo de férias e décimo terceiro salário e rescisão,

precisa-se de no mínimo conhecimentos técnicos de um profissional contábil (SPINOLA, 2010).

3. METODOLOGIA

Para elaboração deste artigo científico, num primeiro momento, foram feitas leituras e análises de materiais disponíveis em sites como Google Acadêmico (scholar.google.com.br) e Capes (periodicos.capes.gov.br). Porém, os mais usados no artigo foram basicamente o Portal do Empreendedor-MEI (portaldoeempreendedor.gov.br/), SEBRAE (sebrae.com.br/sites/PortalSebrae), pois fornecem guias e cartilhas atualizadas, e as leis.

A abordagem utilizada na pesquisa científica é a qualitativa, que busca aprofundar os conhecimentos das ações e relações humanas, e isso é algo que não tem como mensurar em números e médias, segundo Minayo:

A diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatística apreendem dos fenômenos apenas a região “visível, ecológica, morfológica e concreta”, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas. (MINAYO, 2003, p. 22)

Foi realizada uma revisão bibliográfica de caráter narrativo. “Esta revisão se define como aquela realizada a partir de material já disponível, oriundo de pesquisas obtidas em documentos impressos ou on-line. Este material pode ser encontrado a partir de livros, artigos, teses, dentre outros. Utilizando-se dados já trabalhados por outros pesquisadores.” (LIMA; MIOTO, 2007). Segundo Ruiz, “qualquer espécie de pesquisa, em qualquer área, supõe e exige pesquisa bibliográfica prévia, quer à maneira de atividade exploratória, quer para o estabelecimento do status questionado, quer para justificar os objetivos e contribuições da própria pesquisa” (RUIZ, 2017, p. 57).

Segundo Fonseca, “a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.” (FONSECA, 2002, p. 32).

Os procedimentos de pesquisas adotadas é análise documental e bibliográfica, pois foram investigados os recursos legais e teóricos, provenientes de acervo e virtuais que abordam sobre o Microempreendedor Individual (FONSECA, 2002).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Ao analisar o tema do trabalho em revisão literária, percebe-se que os autores basicamente convergem, tendo a mesma visão sobre o Microempreendedor Individual, sua definição, características e suas particularidades como vantagens, requisitos e impedimentos, mostrando qual a relevância desta modalidade para a sociedade e quais os impactos da não obrigatoriedade do profissional contábil, respondendo assim à questão problema de forma clara e objetiva. Porém, houve certa dificuldade para embasar as desvantagens desta modalidade, o que já era de esperar, pois os órgãos governamentais como SEBRAE e Portal do Empreendedor divulgam amplamente as vantagens de se tornar um Microempreendedor Individual, porém, as desvantagens não estão sendo evidenciadas ao público, simplesmente por não acharem relevantes tais informações. Mas ainda há pessoas críticas no país, que ousaram falar sobre o assunto, contribuindo para enriquecer esta pesquisa, deixando assim evidentes não só os incentivos do governo, mas também as desvantagens, que podem gerar grande dor de cabeça aos futuros empreendedores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa partiu do objetivo geral de analisar e sanar as principais dúvidas a respeito do tema, através de dados qualitativos, artigos, leis vigentes, livros e obras já publicadas. Todos os pontos foram desenvolvidos a fim de se ter compreensão efetiva e eficaz da definição, características e suas particularidades. Foram identificadas as vantagens e desvantagens, requisitos e impedimentos de se tornar um Microempreendedor Individual, analisando assim a importância desta modalidade para a sociedade e os impactos da não obrigatoriedade do contador.

Fica evidente a importância da Lei Complementar n.º 128/2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual (MEI), possibilitando ao empreendedor sair da informalidade, passando a ter direitos e total liberdade para exercer suas atividades. Vale ressaltar que uma das principais vantagens buscadas por um microempreendedor individual são os benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, entre outros.

Neste contexto, não restam dúvidas de que a empresa MEI, respeitando a lei, é viável, para aqueles que trabalham na informalidade, desprovidos de qualquer direito. E caso resolva dar baixa na empresa, assim como a abertura, o encerramento também é simples, rápido e gratuito. É importante frisar que, mesmo que não esteja atuando como MEI, é obrigatório efetuar o pagamento da contribuição mensal (DAS) de todos os meses entre a abertura e a baixa do MEI, como também é obrigatória a entrega da DASN-SIMEI de extinção. Sendo assim, o pedido de baixa impede que sejam gerados débitos e multas.

Observou-se também a importância do profissional contábil, pois ele faz a ponte entre o governo e o empresário, cuidando da saúde financeira da entidade, fornecendo informações importantes para a tomada de decisões e alertando sobre os tributos e encargos que devem ser pagos, evitando assim as evasões fiscais.

Conclui-se que toda empresa começa de uma pequena ideia empreendedora, o que torna o MEI uma espécie de nascimento de grandes empresas e, por isso, deve haver uma atenção especial do profissional contábil.

Mas nem só de coisa boa vive o microempreendedor, ficou evidente que os órgãos governamentais como SEBRAE e Portal do Empreendedor divulgam amplamente as vantagens de se tornar um Microempreendedor Individual, porém, as desvantagens não estão sendo evidenciadas ao público, e isso pode gerar grande dor de cabeça aos futuros empreendedores. Neste contexto, o artigo apresenta algumas limitações, especialmente relacionadas à disponibilidade de informações desfavoráveis ao MEI. Com base nestas limitações, recomenda-se como pesquisa futura a ampliação de divulgação dos

pontos negativos na prática, visões mais críticas para que haja mais embasamento literário disponível.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Darlan. Receita Federal cancela o CNPJ de 1,37 milhão de MEIs. 2018. *G1 Globo*. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/receita-cancela-o-cnpj-de-137-milhao-de-meis-veja-lista.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2019.

CARVALHO, Paulo Henrique de S. *Guia do MEI - Passo a Passo*. Brasília. FENACON. 2018.

FONSECA, J. J. S. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC. 2002. Apostila.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista Katálysis*. v. 10. n. esp. p. 37-45. 2007.

MEI MICROEMPREENDEDOR. 2019. *Vantagens e desvantagens do MEI*. Disponível em <https://mei-microempreendedor.com.br/vantagens-e-desvantagens-do-mei/>. Acesso em: 19 out. 2019.

MINAYO, Marília Cecília de Souza (Org.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis. RJ: Vozes. 2003.

MORRAZUL, Odlave. 2019. *Vale a Pena Ser MEI*. Disponível em <https://diarioprime.com.br/news/financas/vale-a-pena-ser-mei-microempreendedor-individual-confira/>. Acesso em: 19 out. 2019.

PASTOR, Joseline dos Santos et al. A importância da contabilidade no processo de desenvolvimento do microempreendedor individual – MEI, Edição v. 10 n. 2 (2019): *Revista Brasileira de Administração Científica* - Abr, Mai, Jun 2019, p. 1-12, publicado em 20/06/2019. Disponível em <http://www.sustenere.co/index.php/rbadm/article/view/3122>. Acesso em: 08 set. 2019

PORTAL DO EMPREENDEDOR-MEI. *Dúvidas Frequentes*. Disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/duvidas-frequentes>. Acesso em: 05 mai. 2019.

RUIZ, João Álvaro. *Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos*. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2017.

SEBRAE - BA - *Guia Completo do Microempreendedor Individual - com alterações da Lei Geral*. 2017. Disponível em

[http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_\(2\).pdf](http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/guia_do_microempreendedor_(2).pdf). Acesso em: 05 mai. 2019.

SEBRAE. *As Atividades Permitidas ao MEI de A a Z*. 2019. Disponível em <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/as-atividades-permitidas-ao-mei-de-a-a-z,9a3913074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD>. Acesso em: 26 mai. 2019.

SEBRAE, *Cartilha MEI 2018*. Disponível em [https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20\(12\).PDF](https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/BA/Anexos/CARTILHA%20MEI%202018%2015x21cm%20SEBRAE%20(12).PDF). Acesso em: 12 mai. 2019.

SILVA, Renato Candido da. *Trabalho Informal*. 2018. Disponível em <https://www.infoescola.com/sociedade/trabalho-informal/>. Acesso em: 12 mai. 2019.

SPINOLA, André. *Como fica a contabilidade do Microempreendedor Individual (MEI)?* 2010. Disponível em <http://www.andrespinola.com/2010/08/como-fica-contabilidade-do.html>. Acesso em: 08 set. 2019.